



PROJETO DE LEI

Nº **130**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 30 JUN 2020 de

Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, aos profissionais da área da saúde do Município durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus conforme específica e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, conforme o disposto no art. 1º, "a" da Lei Complementar 1956/2006 à todos os servidores públicos municipais da área da saúde.

§1º- Considera-se profissionais da área da saúde do Município todos os profissionais que estejam trabalhando nos hospitais públicos do Município e que estejam em contato com possíveis infectados e casos confirmados com o COVID-19.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala de Sessões, 24 de junho de 2020.

WALDYR VILLELA

Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

No atual momento, em que estamos vivendo a pandemia causada pelo novo Coronavírus, os profissionais da área da saúde estão amplamente expostos ao contágio, por estarem diretamente em contato com pacientes suspeitos ou confirmados.

É sabido que os profissionais da área da saúde estão trabalhando em jornadas excedentes de trabalho, lidando com um vírus letal e altamente contagioso.

Estes profissionais não tem a opção de escolha para ficar em quarentena como a maioria da população, pois a vida das pessoas contaminadas dependem diretamente de todos os profissionais da saúde.

Assim, além do risco de contágio, os profissionais estão trabalhando numa situação de estresse sem precedentes.

Nada mais junto que estes profissionais recebam o adicional de insalubridade no seu percentual máximo de 40% (quarenta por cento), em quanto durar a pandemia e o Estado de Calamidade Pública.

Desta forma, o objetivo da Propositura visa garantir o adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) uma vez que de acordo com a Lei Complementar 1956/2006, o percentual que os profissionais da área da saúde recebem atualmente é o grau médio de 20% (vinte por cento).

Diante das razões apresentadas, conto com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2020.

WALDYR VILLELA

Vereador - MDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3